

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 06 / Medida 20.2.4 / 2021

ASSISTÊNCIA TÉCNICA PDR 2020

**Área 4 – Observação da agricultura e dos territórios rurais,
Área temática – Inovação**

(Portaria nº 157/2016 de 7 de junho e Portaria 51/2021 de 5 de março)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17 horas do dia 22 de setembro de 2021 e as 17 horas do dia 19 de novembro de 2021, ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação do apoio a operações desenvolvidas no âmbito do plano de ação da Rede Rural Nacional (RRN) e o seu respetivo financiamento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 157/2016, de 7 de junho, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a boa aplicação, acompanhamento e avaliação das medidas de política de desenvolvimento rural;
- b) Promover a participação e o trabalho conjunto entre os agentes do desenvolvimento rural;
- c) Transferir boas práticas e novos conhecimentos para qualificar a intervenção dos agentes de desenvolvimento rural.

2. BENEFICIÁRIOS

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente concurso as entidades referidas no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria nº 157/2016, de 7 de junho, e que:

- i) constituam Centros de Competências, ou as entidades gestoras por eles designadas, criados até à data de abertura do presente aviso; ou
- ii) Confederações de cooperativas, de âmbito nacional ou plurirregional, constituídas ao abrigo do artigo 86.º da Lei n.º 51/96, de 7 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/96, de 2 de outubro, alterada pelos Decretos-Leis n.º 343/98, de 6 de novembro, n.º 131/99, de 21 de abril, n.º 108/2001, de 6

de abril, e n.º 204/2004, de 19 de agosto, com funções na área do apoio técnico agrícola ou florestal; ou

iii) Cooperativas agrícolas ou florestais e suas uniões e federações, de âmbito nacional ou plurirregional, criadas ao abrigo do Código Cooperativo e nos termos do Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto, que desenvolvam atividades na área do apoio técnico agrícola ou florestal; ou

iv) Pessoas coletivas de carácter associativo, de âmbito nacional, constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, que tenham como objetivo o desenvolvimento agrícola, florestal e rural;

3. ÁREA DE INTERVENÇÃO A APOIAR

A área de intervenção a apoiar é a prevista na alínea c) do n.º1 do artigo 3.º da Portaria n.º 157/2016, de 7 de junho “Observação da agricultura e dos territórios rurais”, para a área temática Inovação definida no Plano de Ação da Rede Rural Nacional e para os seguintes temas prioritários, abordados pelos Grupos de Trabalho da Rede Rural Nacional, e também considerados na Agenda da Inovação para a Agricultura 2020-2030| Terra Futura (RCM nº 86/2020, de 13 outubro):

- i. Alimentação sustentável e promoção da saúde animal e sanidade vegetal;
- ii. Alterações Climáticas – Mitigação e adaptação;
- iii. Agricultura circular e digital;
- iv. Territórios sustentáveis;
- v. Revitalização das zonas rurais
- vi. Organização e promoção da produção;
- vii. Transição agro energética

Nos casos dos Centros de Competências, as áreas de intervenção a apoiar são as definidas pelas respetivas Agendas de Inovação.

4. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de Portugal Continental.

5. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar devem ter em vista a capitalização da informação e resultados de projetos nos temas prioritários referidos, bem como a elaboração e divulgação de boas práticas agrícolas e a transferência de conhecimento técnico,

económico ou organizacional aos setores agrícola, agroalimentar, florestal ou desenvolvimento rural, através de:

- Eventos e sessões de trabalho;
- Organização de workshops e reuniões;
- Sistematização e disponibilização da informação técnica e científica de forma normalizada e em linguagem acessível, na forma de suporte de informação físico ou eletrónico, reuniões, apresentações e exposições;
- Divulgação de Agendas de Inovação e Investigação.

Os promotores de candidaturas aprovadas nos anúncios 1, 2 e 3 da operação 20.2.4, cuja taxa de execução seja inferior a 70% à data da submissão da candidatura ao presente anúncio, não poderão apresentar nesta última, atividades que visem objetivos semelhantes aos das candidaturas anteriores.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 1.500.000,00€.

7. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admitem candidaturas individuais, e até um máximo de uma por beneficiário.

Constituem exceção a este limite, as entidades gestoras de Centros de Competência, que podem apresentar, no máximo, uma candidatura por cada Centro de Competência que gerem.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Portaria n.º 157/2016, de 7 de junho.

9. MONTANTE MÁXIMO DE APOIO POR OPERAÇÃO

Por operação, o custo total elegível, apurado em sede de análise, tem de ser inferior ou igual a 50.000 EUR.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Portaria n.º 157/2016, de 7 de junho, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,35 OP + 0,50 QM + 0,15 TD}$$

Em que,

OP - capacidade de resposta da operação aos objetivos e prioridades do PDR2020

Pontuação atribuída em função do contributo das atividades para o fomento da disseminação de informação e inovação na agricultura, produção alimentar, nas florestas e nas zonas rurais e qualidade da proposta.

$$\mathbf{OP = 0,50 SE + 0,50 PO}$$

SE – Setores Envolvidos

Atribuída em função do número de setores envolvidos na operação, numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

| Setores envolvidos no projeto (agricultura, agroalimentar, florestas e zonas rurais) | Pontuação |
|---|------------------|
| 3 ou mais setores | 20 |
| 2 setores | 10 |
| 1 setor | 5 |
| Nenhum setor | 0 |

PO - pertinência das operações

A pertinência das operações será atribuída em função do número de temas prioritários abrangidos pelas operações, de acordo com a listagem do ponto 3. do presente aviso.

| Pertinência das operações | Pontuação |
|----------------------------------|------------------|
| 4 ou mais temas prioritários | 20 |
| 3 temas prioritários | 15 |
| 2 temas prioritários | 10 |
| 1 tema prioritário | 5 |
| Nenhum Tema prioritário | 0 |

QM – Qualidade da metodologia envolvida

Pontuação atribuída em função da metodologia permitir atingir, adequadamente, todos os objetivos da operação

$$\mathbf{QM = TE + OB + MT + AR + RP + RR}$$

| Qualidade da metodologia envolvida | Pontuação |
|---|--|
| Tema e enquadramento (TE) – Atribuída em função da justificação e pertinência do tema face aos objetivos da operação | Adequado =3 Suficiente=1 Insuficiente =0 |
| Objetivos gerais e específicos (OB) – Atribuída em função do objetivo geral e específicos da operação serem claramente definidos, mesuráveis e alcançáveis na duração da operação | Adequado =4 Suficiente=2 Insuficiente =0 |
| Metodologia utilizada (MT) – Atribuída em função da identificação dos métodos e técnicas utilizadas e sua adequação face aos objetivos e atividades propostas | Adequado =4 Suficiente=2 Insuficiente =0 |
| Atividades a realizar (AR) - Atribuída em função da identificação das atividades a realizar e sua adequação face aos objetivos | Adequado =3 Suficiente=1 Insuficiente =0 |
| Resultados e produtos (RP) - Atribuída em função dos resultados e produtos estarem claramente definidos, e serem mesuráveis e articulados com os objetivos, métodos e atividades propostas | Adequado =2 Suficiente=1 Insuficiente =0 |
| Relação resultados objetivos (RR) - Atribuída em função da adequação dos resultados dos objetivos previstos | Adequado =4 Suficiente=2 Insuficiente =0 |

Se algum dos itens tiver pontuação 0 o critério QM será igual a 0

TD – Tipologia de divulgação

Pontuação atribuída em função da forma de divulgação dos resultados da candidatura, verificados através dos respetivos investimentos, numa escala de 0 a 20, de acordo com a seguinte distribuição:

- o Desenvolvimento de apps ou micro sites específicos das temáticas, em sites já existentes;
- o Colóquios ou congressos;

- o Grupos focais de divulgação;
- o Publicações técnicas.

Pontuação do critério de seleção:

| Grau de divulgação | Pontuação |
|----------------------------------|------------------|
| 4 Tipologias de divulgação | 20 |
| 3 Tipologias de divulgação | 15 |
| 2 Tipologias de divulgação | 10 |
| 1 Tipologias de divulgação | 5 |
| Nenhuma Tipologias de divulgação | 0 |

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

1. Maior pontuação no critério PPO - pertinência das operações
2. Maior pontuação no critério OP - capacidade de resposta da operação aos objetivos e prioridades do PDR2020
3. Maior pontuação no critério TD – tipologia de divulgação
4. Ordem de receção de candidatura no sistema de informação

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

11.FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

- 1 - O apoio previsto na portaria citada assume a forma de subvenção não reembolsável.
- 2 - O nível do apoio é de 100% das despesas elegíveis.

12.DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria n.º 157/2016, de 7 de junho.

As despesas definidas no n.º 1 do ponto A) do Anexo I da Portaria 157/2016, de 7 de junho, não podem representar mais de 30% do custo total elegível aprovado para os restantes investimentos.

13.FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

14.MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 22 de setembro de 2021

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas